



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

JUSTIFICATIVA

Ata de Registro de Preços: nº 10/2025

Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMGC

Fornecedor: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ - 14.970.182/0001-38

Objeto: registro de preços para futura locação de veículos e máquinas, para atender às necessidades deste Município.

A fim de atender a cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, apresenta-se justificativa para a renovação do prazo e seus quantitativos, para o referido termo, celebrado entre o Município de Graccho Cardoso e a empresa supracitada, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2025, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a empresa prestadora dos serviços vem cumprindo fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando a necessidade contínua de aquisição dos materiais/serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 10/2025, notadamente locação de veículos;

Considerando que os preços registrados continuam compatíveis com os valores praticados no mercado, estando devidamente comprovada a vantajosidade na manutenção da presente ata, conforme previsto na Cláusula 05.2 do instrumento;

Considerando que as demandas do órgão persistem, sendo indispensável a manutenção do fornecimento dos itens registrados, isto é, a **locação**, de forma a garantir a regularidade dos serviços ofertados a população deste Município.

Considerando, adicionalmente, que não foram apresentadas reclamações formais por parte dos usuários nem detectadas irregularidades que comprometessem a qualidade, a equidade ou a ética dos serviços prestados.

Considerando que a execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória, com o fornecedor cumprindo integralmente as obrigações pactuadas;

Considerando que os quantitativos inicialmente registrados foram integralmente utilizados dentro da vigência da ata, evidenciando que a estimativa de demanda foi compatível com a necessidade real da Administração, bem como demonstrando a efetiva utilização e relevância do objeto contratado;

Considerando que o esgotamento dos quantitativos não descaracteriza a vantajosidade da ata, mas, ao contrário, reforça a necessidade contínua da contratação, evidenciando que a demanda persiste e tende a se manter no período subsequente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Considerando, ainda, que a referida ata permite a prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada e interesse da Administração;

Considerando, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento registrador de preços, conforme o quanto disposto a seguir

"05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento."

Considerando, que a renovação da Ata de Registro de Preços nº 10/2025 mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que os preços atualmente registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo, até o momento, indícios de sobrepreço ou desvantagem contratual. A prorrogação evita a instauração de novo procedimento licitatório, o que, além de demandar tempo e recursos administrativos, pode resultar em valores superiores aos atualmente pactuados;

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que é admissível a prorrogação da Ata de Registro de Preços, inclusive com renovação de quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório, comprovação da vantajosidade e justificativa formal da Administração, conforme se extrai de diversos julgados da Corte, a exemplo dos Acórdãos nº 1.233/2012-Plenário e nº 2.692/2015-Plenário. Nessa linha, o exaurimento dos quantitativos inicialmente registrados não configura impedimento à prorrogação, podendo, ao contrário, evidenciar a efetiva demanda administrativa.

Por fim, a medida atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços com economicidade e eficiência, além de evitar os custos e o tempo necessários à realização de novo procedimento licitatório.

Justifica-se, portanto, a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 10/2025** pelo prazo de mais 12 (doze) meses, renovando-se também seus respectivos quantitativos, **estes já contando a partir da efetivação da assinatura do termo aditivo**, por se tratar de medida vantajosa à Administração, sem prejuízo à legalidade e à economicidade.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Graccho Cardoso/SE, 20 de maio de 2026.

LUCICLEIA DE ARAGÃO SANTANA
Secretária de Transportes

Autorizo!

Em / /2026.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município